



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2447**

*de 07 de julho de 2025*

**Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Camapuã-MS e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Camapuã-MS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Compete ao CMDPI:

I - Formular, fiscalizar, acompanhar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando por sua efetivação;

II - Indicar prioridades para o planejamento municipal quanto às questões relacionadas à pessoa idosa;

III - Cumprir e zelar pela legislação referente à pessoa idosa, em especial a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

IV - Fiscalizar entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

V - Incentivar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados à pessoa idosa;

VI - Inscrever e acompanhar programas de entidades que atendam idosos;

VII - Propor critérios e acompanhar o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Exercer outras atribuições correlatas.

**Parágrafo único.** Aos conselheiros será garantido acesso a informações e setores da administração pública municipal que envolvam políticas voltadas à pessoa idosa.

**Art. 3º** O CMDPI será composto por:

I - 03 (três) representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) *Secretaria Municipal de Saúde;*

c) *Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cidadania*

*II - 03 (três) representantes da sociedade civil, oriundos de entidades com atuação junto à população idosa.*

**§1º** *Cada membro titular terá um suplente.*

**§2º** *Os membros e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito, conforme indicações das respectivas entidades.*

**§3º** *O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*

**Art. 4º** *O CMDPI elegerá entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, observando alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.*

**Art. 5º** *O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.*

**Art. 6º** *O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.*

**Art. 7º** *O apoio técnico-administrativo será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 8º** *Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados a financiar ações, projetos e programas de atendimento à pessoa idosa em Camapuã-MS.*

**Art. 9º** *Constituem receitas do FMDPI:*

*I - Recursos do Município;*

*II - Transferências da União e do Estado;*

*III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;*

*IV - Multas administrativas previstas na legislação do idoso;*

*V - Rendimentos de aplicações financeiras;*

*VI - Outros recursos que lhe forem destinados.*

**Art. 10.** *O FMDPI será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência*

*Social, com controle e deliberação do CMDPI.*

**§1º** *Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos do Fundo.*

**§2º** *A contabilidade do Fundo seguirá as normas da legislação vigente e será submetida ao Conselho.*

**§3º** *Os recursos somente poderão ser utilizados após aprovação do CMDPI.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** *O CMDPI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação.*

**Art. 12.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2447/2025 - 07 de julho de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*